

# **Normas de Utilização/Conduta de desportos de natureza na Serra da Lousã**

Pretende-se com o presente normativo disciplinar e orientar as utilizações da Serra da Lousã no que respeita à prática do BTT, Pedestrianismo e outras atividades desportivas realizadas em ambiente de natureza através da definição de um conjunto de normas de conduta e obrigações que salvaguardem a correta utilização dos trilhos/percursos e infraestruturas disponibilizadas ao público, a segurança dos utilizadores e o meio em que se inserem.

O presente normativo aplica-se às estruturas e práticas desportivas definidas na Carta Desportiva do Município da Lousã e implementadas no terreno, e/ou a outras que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal da Lousã.

## **Artigo 1º - Definições**

Para os efeitos previstos no presente normativo, entende-se por:

- a) Estradão: caminho, público, mais ou menos largo, que, situado fora do perímetro urbano, liga uma localidade a outra, e pelo qual transitam pessoas, animais ou veículos.
- b) Percursos: caminhos/trajectos geralmente realizados em meio natural e rural, que se encontram sinalizados com marcas e códigos identificativos;
- c) Trilho: caminho ou estrada estreita usado para caminhada, ciclismo/btt ou outras actividades de natureza.
- d) Single Track: trilho estreito destinado à prática do BTT com sensivelmente a largura da bicicleta;
- e) Entidade Gestora: entidade que sendo, ou não, proprietária da área de terreno em causa, tem a seu cargo a gestão e/ou administração da mesma, mesmo que feita conjuntamente por mais do que uma entidade;

## Artigo 2º - Regras de Conduta

Todos os utilizadores das infraestruturas desportivas de natureza e/ou praticantes de atividades desportivas que se desenvolvam na Serra da Lousã estão obrigados a cumprir o código de conduta e boas práticas constantes do presente documento.

## Artigo 3º - Responsabilidade por acidentes

1 – Os utilizadores dos trilhos/percursos de BTT, Pedestres e ou outras infraestruturas desportiva de natureza são pessoal e intransmissivelmente responsáveis pelos danos que causem a terceiros durante a sua utilização/prática desportiva;

2 – Os utilizadores assumem, plenamente, os riscos inerentes à utilização dos trilhos/percursos de BTT, Pedestres e restantes infraestruturas, não podendo reclamar qualquer indemnização à Camara Municipal, à(s) entidade(s) gestora(s) do espaço e/ou das infraestruturas, por danos eventualmente sofridos, devendo para o efeito salvaguardar todas as questões de segurança referidas no presente documento;

3 – A utilização dos trilhos/percursos e/ou outras infraestruturas de desporto de natureza, por parte de grupos organizados, em provas de competição ou outros eventos organizados cuja dimensão e/ou natureza o justifique, carecem de licenciamento prévio perante a entidade competente, de acordo com a lei em vigor, sem prejuízo de prévia autorização das entidades gestoras das áreas onde as referidas provas de realizem;

## CAPÍTULO I – ATIVIDADES DE DESPORTO DE NATUREZA

### SECÇÃO I – Normas de Utilização/Conduta

1 – É expressamente proibido deixar lixo, fumar e/ou fazer lume nos locais que não os apropriados/destinados para o efeito;

2 – É expressamente proibida a recolha de plantas, animais ou amostras geológicas, sendo o utilizador responsabilizado no plano civil, contra-ordenacional ou criminal, por quaisquer danos que venha a causar ao meio ambiente, cabendo-lhe a obrigação de ressarcir o gestor/proprietário da área onde os referidos danos tenham ocorrido.

3 – O valor dos danos referidos no ponto 2 serão ressarcidos, em função das tabelas em vigor para as entidades proprietárias e/ou gestoras da área lesada com a acção em causa, sempre que essas tabelas existam;

4 – Os utilizadores devem respeitar a vida selvagem evitando fazer barulho ou ter comportamentos contra o meio ambiente;

5 – Os utilizadores, sempre que detetem alguma irregularidade deverão contactar as autoridades locais;

6 – Os utilizadores, dependendo da atividade que irão realizar, deverão, sempre, salvaguardar/cumprir as questões de segurança específicas da atividade em causa;

7 - Sempre que existam alertas, para a área abrangida pela Carta Desportiva do Município da Lousã, por parte do “Instituto Português do Mar e da Atmosfera” e/ou da “Proteção Civil” os mesmos deverão ser tidos em consideração pelos utilizadores que, consoante o nível de alerta, deverão praticar com limitações ou mesmo abster-se da prática de actividades desportivas na Serra da Lousã;

8 - Sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado ou máximo, não é permitida a realização de actividades desportivas nas zonas definidas no n.º 1 do Artigo 22º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro;

9 - Sempre que o risco temporal de incêndio seja de nível elevado ou superior, todas as pessoas que se encontrem nas zonas definidas no n.º 1 do Artigo 22º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, encontram-se, por lei, obrigados a identificar-se perante as

autoridades com competência em matéria de fiscalização no âmbito do referido Decreto-Lei;

10 – Os utilizadores deverão, sempre, respeitar a sinalização e marcação referente aos trilhos/percursos ou zonas a utilizar destinadas ao desporto de natureza, nomeadamente e principalmente no que respeita à prática do Pedestrianismo e do BTT nas suas diversas variantes. No caso da prática do BTT não é permitida a utilização de trilhos/single tracks que não os que se encontram devidamente marcados e identificados;

11 – Nos trilhos/percursos marcados é expressamente proibida a passagem com veículos motorizados, salvo nos casos em que os referidos percursos se façam por estradões ou outras estradas destinadas, também, a veículos motorizados;

12 – Os utilizadores deverão, sempre, respeitar as normas e procedimentos de segurança aquando da utilização dos trilhos/percursos ou zonas destinadas a desporto de natureza.

12.1 – Para uma utilização mais segura dos trilhos/percursos, deverá confirmar a extensão e condição dos mesmos, bem como confirmar se se adequam às suas condições técnicas e físicas;

12.2 - Sempre que use a Serra da Lousã para a prática de desporto, e consoante a modalidade que vá praticar, deverá fazer-se acompanhar de água, mantimentos, telemóvel e ferramentas, bem como utilizar capacete e ou outro material de proteção nos caso em que se aplique (BTT ou outras atividades);

13 – Caso os utilizadores verifiquem alguma falta de sinalização ou trilhos/percursos obstruídos ou zonas danificadas, deverão comunicar à entidade gestora dos referidos espaços e/ou trilhos/percursos;

14 - Caso pretenda realizar uma atividade desportiva sozinho (BTT, Pedestrianismo ou outra) deverá sempre avisar alguém para onde vai, bem como da hora prevista de chegada;

15 – Um ou mais percursos/trilhos ou zonas de desporto de natureza destinados à prática de BTT, Pedestrianismo ou outras atividades poderão ser interditas nos casos em que nos referidos espaços/estruturas se realizem eventos/provas devidamente licenciadas. Os utilizadores serão informados destes constrangimentos, através de informação disponibilizada pelos meios achados convenientes;

16 – Na época de acasalamento dos cervídeos (Veados – de setembro a outubro | Corços – de julho a agosto) só será permitida a utilização de trilhos/percursos ou outras estruturas desportivas previamente definidas. Os referidos espaços/estruturas desportivas que se encontrem interditas por força da época referida neste ponto estarão devidamente identificadas como intransitáveis, sendo esta informação disponibilizada pelos meios achados convenientes;

17 – Sempre que um mesmo trilhos/percursos e ou espaço desportivo seja utilizado para mais do que uma atividade deverão ser salvaguardadas todas as questões de segurança achadas convenientes para a utilização dos referidos espaços/estruturas, nomeadamente, salvaguardar a diminuição de velocidade nos casos em que se aplique, bem como respeitar a prioridades dos referidos intervenientes nos espaços trilhos/percursos em causa. Têm prioridade de passagem nas infraestruturas em causa, nos casos de não se tratar de estradas e/ou vias específicas para veículos motorizados, em primeiro lugar quem ande a pé, em segundo lugar quem ande de bicicleta e em terceiro lugar quem se desloque em veículos motorizados;

18 - Sempre que se proceda à manutenção dos trilhos/percursos e/ou outras estruturas desportivas as mesmas não poderão ser utilizadas, sendo os utilizadores informados através da colocação de informação nos referidos espaços, bem como por outros meios achados adequados;

19 – Sempre que existam obras ou trabalhos por parte dos proprietários ou entidades gestoras dos terrenos, devem as mesmas ser devidamente assinaladas, devendo os utilizadores respeitá-las praticando com as necessárias limitações ou mesmo abstendo-se da sua prática;

20 – As presentes normas não desobrigam os utilizadores de respeitarem outras normas de utilização e de conduta instituídas por entidades com posse ou domínio sobre os terrenos em que as actividades se realizem;

(Documento em actualização – 31/05/2013)